

Artigo 23 — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cz\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzados) mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 24 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou com ela incompatíveis, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Enio Servilha Duarte,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

João Bastos Soares,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Gerúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

José Tiacci Kirsten, Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial de Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Valentim Viola,

respondendo pelo expediente da Secretaria

de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário Especial de Relações Sociais

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de fevereiro de 1988.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1988

A.n.º 25/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1988, decretado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 19.399, por mim recebido, pelas razões que passo a expor.

De minha iniciativa, a proposição teve por fim reajustar, a partir de 1.º de janeiro de 1988, os vencimentos e salários dos funcionários e servidores estaduais, assim como os proventos dos inativos do Estado, dentre outras providências.

Retai o veto sobre o § 2.º do artigo 4.º, sobre a expressão "na Administração Direta", constante do inciso III do artigo 12, e ainda sobre o artigo 20 do projeto, todos introduzidos no texto mediante emendas legislativas.

Primeiramente, a incidência do veto sobre o § 2.º do artigo 4.º, assenta-se em motivos de inconveniência, pois não se faz possível admitir que a prova de participação na Revolução Constitucionalista de 1932, seja feita através de documentos que não passem pelo crivo avaliatório da Administração, que arca com o ônus do benefício, não devendo, por isso, ficar adstrita a critérios pré-fixados uma vez que existem vários outros elementos de convicção ou probatórios a serem utilizados em favor do próprio interessado. Aliás, a ausência de prova documental não inibe o deferimento do postulado desde que os depoimentos testemunhais sejam adequadamente produzidos.

Daí a impugnação que ora faço, não obstante reconheça os elevados propósitos do nobre parlamentar.

A expressão "na Administração Direta", inserida no inciso III do artigo 12, altera profundamente a sistemática do projeto, que, em seu artigo 1.º manda estender a medida às

Autarquias do Estado, inclusive Universidades Estaduais. Interfere, ao mesmo tempo, com o disposto no artigo 18, que determina a aplicação da lei complementar nas mesmas bases e condições, aos funcionários e servidores, bem como aos inativos, dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Tribunal de Contas, e do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa.

O intuito da medida, ao que parece, é propiciar a aplicação da lei aos Contadores de outros Poderes. Tal objetivo, porém, jamais seria atingido não só pela ofensa cometida ao artigo 22, inciso II, da Constituição do Estado, diante do inegável acréscimo de despesa em consequência da ampliação do rol de beneficiários, preconizada no texto emendado, como também porque a expressão "Administração Direta" consubstancia conceito que a melhor doutrina reserva tão-somente para distinguir a atividade estatal propriamente dita (isto é aquela exercida pelo próprio Estado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno), da atividade paraestatal, que o Estado realiza por intermédio, via de regra, de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado (cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 5.ª ed., págs. 319 e segs. e 692 e segs.). Assim, a expressão "Administração Direta" mostra-se inócua para distinguir cargos e funções do Poder Executivo de outros lotados no Legislativo ou no Judiciário, porque todos pertencem ao Poder Estadual como Pessoa Jurídica de Direito Público, e é precisamente essa a única interpretação cabível à citada expressão no texto em apreço.

Demais disso, o Poder Executivo, através do Projeto de Lei Complementar n.º 6, de 1988, em tramitação nessa egrégia Assembleia, está propondo a instituição, para a referida categoria, de novo sistema retributivo, que deverá servir de parâmetro às equivalentes de outros Poderes, razão por que os Contadores do Serviço Público do Estado e suas autarquias, foram excluídos do reajuste geral.

Ao vetar o artigo 20, que institui Comissão para acompanhar a evolução das possibilidades do Tesouro do Estado, no aumento trimestral previsto no artigo 19, devo ressaltar, desde logo, que a criação de tal órgão coletivo, com a presença de um deputado estadual indicado pelas Lideranças Partidárias, de três funcionários públicos indicados pelo Governador e de representantes de Associações de servidores públicos, caracteriza insanável vício de inconstitucionalidade. De fato, a iniciativa vulnera a regra do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, que fixa a minha competência privativa para a prática de atos de administração. A constituição de Comissão para tratar de matéria do âmbito do Executivo — típica medida administrativa — é, inquestionavelmente, ato reservado ao Governador. Outrossim, a indicação de representante do Poder Legislativo afronta o artigo 2.º da Carta Paulista, que, repetindo o artigo 6.º da Constituição da República, estabelece o princípio constitucional de independência e harmonia dos Poderes.

E não apenas isso. É também da minha competência exclusiva a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, em conformidade com a regra do artigo 22, inciso III, da Constituição do Estado. Inadmissível, mais uma vez, a proposta, por não caber à Assembleia, mediante emenda, instituir Comissão com membros oriundos do Poder Executivo.

Expostas as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o projeto, e fazendo publicá-las no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedicto Máximo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 28.213, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angelica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de fevereiro de 1988.

TABELA 1

Suplementação				Cz\$
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.2.2.3	Transferências a Municípios			15 000 000,00
	Subtotal			15 000 000,00
	Total			15 000 000,00
Atividades				Total
	Corrente	Capital		
Coord. e Administração Geral da Pasta				
08.07.021.2.388	15 000 000,00			15 000 000,00
Totais	15 000 000,00			15 000 000,00

TABELA 2

Suplementação				Cz\$
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
24.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	Total			15 000 000,00
	1.ª Quota			15 000 000,00

DECRETO N.º 28.214, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 923.990.500,00 (novecentos e vinte e três milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de fevereiro de 1988.

TABELA 1

Suplementação				Cz\$
29	Secretaria de Economia e Planejamento			
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			120 000 000,00
3.2.3.1	Subvenções Sociais			9 000 000,00
	Subtotal			129 000 000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			3 872 500,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios			765 118 000,00
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital			26 000 000,00
	Subtotal			794 990 500,00
	TOTAL			923 990 500,00

Projetos				Total
	Corrente	Capital		
Implantação de Projetos Especiais				
03.09.021.1.328	9 000 000,00	266 012 000,00		275 012 000,00
Programa das Cidades Médias				
07.09.031.1.228		86 104 000,00		86 104 000,00
Prog. Melh. do Transp. e Infraestr. Urb. — PMT				
16.91.575.1.326		437 002 000,00		437 002 000,00
Atividades				Total
	Corrente	Capital		
Planejamento Regional				
07.09.040.2.298	120 000 000,00	3 872 500,00		123 872 500,00
TOTALS	129 000 000,00	794 990 500,00		923 990 500,00

Redução				
99	Reserva de Contingência			
99.99	Reserva de Contingência			
9.0.0.0	Reserva de Contingência			923 990 500,00
	Subtotal			923 990 500,00
	TOTAL			923 990 500,00
Atividades				Total
	Corrente	Capital		
Reserva de Contingência				
99.99.999.2.411	923 990 500,00			923 990 500,00
TOTALS	923 990 500,00			923 990 500,00

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDACÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 05743 - São Paulo
Telefones 53.0488 e 291.3394 - Telex 557.6329
Recuperação de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291.3344 - ramais 221 e 228

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega na Correios

Semestral Cz\$ 1.278,00

Semestral Cz\$ 1.462,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega na Correios

Semestral Cz\$ 762,00

Semestral Cz\$ 848,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Cz\$ 48,00 - Exemplar atrasado

Cz\$ 50,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTÔNIA — Rua Maria Antônia, 284 — Fone 258-7222 — REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 596 — Fone 257-9825 — SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 11 — Fone 228-6396
PRIMEIRO DE JANEIRO — BARRA D'ÁGUAS — Rua Américo João, 138 — Fone (011) 23-0882 — RUA 22 — GUARATINGUETA — Rua
Fria Lúcia, 38 — Fone (012) 22-3824 — MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (014) 23-5423 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Ge-
lert, 2188 — Fone (012) 23-1622 — INHERRAÇÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 376 — Fone (016) 425-2345 — RUA 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO —
Rua General Glicério, 3847 — Fone (017) 33-8777 — ramal 148

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Mauro Daher
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE ADMINISTRACÃO

Rua da Moura, 1.321 - CEP 05743 - São Paulo
Telefones 291.3344 - PABX - Telex 557.6329